

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 984, DE 2020**

Ementa: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20612.94132-00

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Suprime-se o §1º do art. 42 da Lei nº 9.616, de 1998, dado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 984, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir a retirada da mediação das entidades de classe para distribuição do percentual de 5% (cinco por cento) do direito de imagem entre os jogadores participantes do jogo de futebol.

O § 1º do art. 42 da Lei Pelé trata do percentual do direito de arena a ser distribuído entre os atletas participantes das partidas. Na redação anterior à edição da MP em tela, o percentual de 5% deveria ser repassado aos atletas por intermédio dos sindicatos de atletas profissionais, uma forma de se assegurar proteção e segurança aos profissionais. Agora, esse montante deve ser distribuído diretamente aos atletas que, em sua maioria, são partes hipossuficiente da relação formada com os dirigentes dos Clubes de futebol.

Ademais, a proposta da MP significa mais um ataque do governo Bolsonaro, entre tantas outras medidas já adotadas, às entidades sindicais. O dispositivo em questão enfraquece a luta dos profissionais trabalhadores e privilegia, na correlação de força, exclusivamente a parte patronal, acentuando as desigualdades e as organizações dos trabalhadores por melhores condições de renda e trabalho.

Sala das Comissões, em

**Dep. Ivan Valente**

**PSOL/SP**